



PROCESSO N.º : 2017002765
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei complementar n. 04,
de 14 de junho de 2017.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 822, de 20 de julho de 2017, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei complementar n. 4, de 14 de junho de 2017, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar (Deputado Virmondês Cruvinel), o autógrafo de lei complementar vetado altera o art. 35 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, com a finalidade de inserir, na parte diversificada do currículo do ensino fundamental e médio, conteúdo relacionado ao tema do empreendedorismo, inovação e conexão entres os conhecimentos técnicos e científicos e o mundo do trabalho e da produção.

Acatando o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado – PGE (Despacho “AG” N. 002520/2017), o veto foi oposto pela Governadoria do Estado sob o fundamento de que a medida prevista no autógrafo de lei não respeita:

(i) o conteúdo das normas gerais da União a respeito do assunto;



(ii) o caráter sistêmico tanto da organização administrativa educacional quanto da legislação concernente, a abranger todos os níveis da Federação;

(iii) as competências normativas e executivas dos órgãos da União e do Estado encarregados do exercício da gestão da educação;

(iv) a exigência de correlação do conteúdo da parte diversificada do currículo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia goiana.

Entendemos, porém, que o veto deve ser rejeitado.

Preliminarmente, convém registrar que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa possui um posicionamento jurídico consolidado no sentido de que é compatível com o sistema constitucional vigente as iniciativas parlamentares visando alterar a lei de diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, para incluir determinados temas na parte diversificada do currículo, a exemplo da medida prevista neste autógrafo de lei.

Neste sentido, constata-se que o autógrafo de lei em pauta está em consonância com as normas gerais editadas pela União em matéria de educação e ensino, especialmente com a Lei federal n. 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Realmente, a inserção do tema *empreendedorismo* como atividade curricular do ensino médio das escolas da rede estadual de ensino caracteriza-se como uma medida específica inserida no âmbito da competência suplementar conferida aos Estados-membros (CF, art. 24, IX).

Cumpramos ressaltar que esse tema já integra a atividade curricular pedagógica nas escolas de tempo integral do Estado de Goiás, conforme estabelecido pela referida Lei n. 16.656, de 2009.



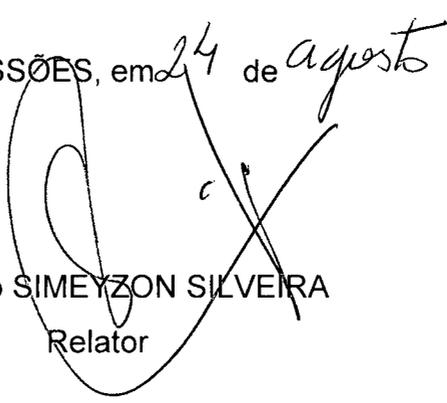
O autógrafo de lei, portanto, é perfeitamente compatível com o sistema constitucional vigente, tendo em vista que foram respeitados os lindes da competência suplementar conferida ao Estado-membro na temática da educação e do ensino (CF, art. 24, IX), não havendo, assim, qualquer impedimento para a sua conversão em lei complementar.

Finalmente, impede destacar que o empreendedorismo é uma ferramenta relevante para a formação do educando, pois possibilita o elo entre a educação formal e o mundo do trabalho, desenvolvendo nos alunos a autonomia para a tomada de decisões, definição de planos e a criação de oportunidades.

A inclusão do tema do empreendedorismo, da inovação e conexão entre os conhecimentos técnicos e científicos e o mundo do trabalho e da produção na grade curricular do ensino das escolas estaduais possibilitará que os alunos tenham acesso a conhecimentos relevantes, como competências e habilidades voltadas para o mundo do trabalho; senso de liderança e autonomia; mundo dos negócios e da livre-iniciativa; a curiosidade científica; diversidades étnico-raciais e culturais; entre outros, os quais certamente irão auxiliá-los no desenvolvimento de capacidades e habilidades individuais.

Por tais razões, somos pela **rejeição do veto**. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de agosto de 2017.


Deputado SIMEYZON SILVEIRA
Relator